

Ofício nº 1.071A/2021/SEAD

Breves-PA, 26 de novembro de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Breves/PA

Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro

Assunto: Aditivo de prazo.

Senhor (a),

1. Com nossos cumprimentos de estima, com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante o exercício de 2021, solicitamos que Vossa Senhoria proceda com aditivo contratual de tempo dos contratos descritos a seguir:

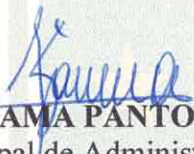
- a. **Contrato nº 20211166** firmado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o senhor NATANAEL AMARAL DOS REIS, residente na RUA WILSON FRAZÃO, S/N, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 424.225.742-20, cujo objeto é locação de Imóvel destinado a abrigar a Biblioteca Municipal, localizado na rua Duque de Caxias esquina com a rua Castilhos França, Nº 1841, bairro Centro, Breves/PA.
- b. **Contrato nº 20211163** firmado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o senhor JOSÉ ARLINDO FARIAS BALIEIRO, CPF 234.496.322-72, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS 2245, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, cujo objeto é locação de Imóvel destinado a abrigar o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, localizado na rua Justo Chermont, nº 263, bairro Centro, Breves/PA.
- c. **Contrato nº 20211167** firmado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o senhora DORALICE GEMAQUE MACHADO, CPF 623.242.682-72, com sede na Rua Lourenço Borges, CEL, 2262, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, cujo objeto é locação de Imóvel destinado a abrigar a Instituição Mão de Ouro, localizado na rua Duque de Caxias, nº 2066, bairro Centro, Breves/PA.

2. A renovação dos Contratos supramencionados **justifica-se** por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação traz vantagens para Administração Pública, além de que a locação do imóvel se faz necessária para dar continuidade nos serviços ofertados, que são imprescindíveis para os nossos munícipes, com vigência de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

3. Oportunamente, informamos ainda, que o contrato em questão se encontra amparado pela Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, onde a vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993.

4. No ensejo, renovamos nossos protestos de apreço e consideração e desde já agradecemos.

Atenciosamente,



IKARO DA GAMA PANTOJA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021